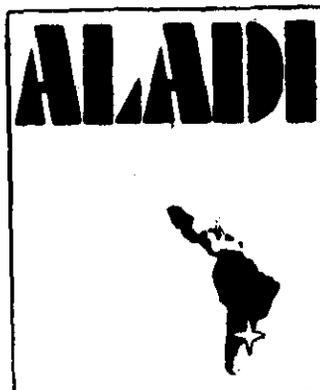


Consejo de Ministros



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

Quinta Reunión
30 de abril - 1o. de maio de 1990
Ciudad de México - México

COOPERACIÓN EN MATERIA DE
TRANSPORTE

ALADI/CM/Resolución 25 (V)
1o. de maio de 1990

RESOLUCIÓN 25 (V)

O CONSEJO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os artículos 30, letra a), e 51 do Tratado de Montevideo 1980, a Resolución 2 do Consejo de Ministros da ALALC e as Resoluciones 57 e 74 do Comité de Representantes.

CONSIDERANDO Que o transporte constitui um serviço de significativa importância para o desenvolvimento do comércio e do turismo dos países-membros;

Que existem na região mecanismos sub-regionais de transporte que é conveniente aproveitar reconhecendo sua dinâmica própria e favoreciendo sua progresiva interconexão e integración;

Que as actividades de transporte enfrentam diversos obstáculos e limitaciones de carácter económico, administrativo e tecnológico que afectan a prestación eficiente dos servicios e sua competitividad internacional; e

Que no ámbito das actividades da Associação devem ser priorizadas adequadamente as ações orientadas a aprofundar a cooperación em matéria de transporte para facilitar o comércio e o turismo intra-regionais,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Encomendar ao Comité de Representantes que promova actividades orientadas a fortalecer e aprofundar a cooperación regional em matéria de transporte.

SEGUNDO.- O Comitê de Representantes propiciará a realização de ações de apoio para o desenvolvimento dos mecanismos sub-regionais de transporte e impulsará uma melhor interconexão dos mesmos.

TERCEIRO.- Para esses fins os órgãos da Associação orientarão suas ações para:

- a) O melhor aproveitamento dos corredores de transporte da região, através de uma progressiva coordenação modal e intermodal;
- b) O desenvolvimento de novas formas de cooperação que permitam uma melhor utilização da infra-estrutura e equipamento de transporte e uma crescente modernização tecnológica do setor;
- c) A maior coordenação e cooperação entre as empresas de aeronavegação da região, a fim de obter uma racionalização no uso dos recursos e uma otimização na prestação de serviços;
- d) A progressiva simplificação e harmonização de disposições legais, trâmites e procedimentos que regulam as atividades de transporte;
- e) A maior coordenação entre as repartições nacionais de fronteira encarregadas de aplicar as disposições legais sobre o comércio e transporte internacionais;
- f) A criação de comissões e grupos de trabalho especializados, encarregados de apoiar a ação da Associação para a facilitação do comércio e do transporte internacionais, tanto em nível regional como sub-regional;
- g) A adoção das medidas que corresponda para apoiar o desenvolvimento da Hidrovia Paraguai-Paraná e a coordenação intermodal dos serviços de transporte; e
- h) Assegurar o livre trânsito das mercadorias comercializadas pelos países-membros.

QUARTO.- O Comitê de Representantes estabelecerá as prioridades que correspondam para a ação da Secretaria-Geral e dos órgãos auxiliares especializados em matéria de transporte. Para esses efeitos, levará em consideração, entre outros, o Programa de Ação a médio prazo para a facilitação do comércio e do transporte e os esforços privados que estão se desenvolvendo na região, tais como o Sistema Integrado de Transporte para a América Latina - SITAL.

Cidade do México, em 10. de maio de 1990.